

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

LICITAÇÃO Nº. 00005/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

TIPO: Sorteio

Órgão Realizador do Certame: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**

O Prefeitura Municipal de Congo (PB), Órgão Realizador do Certame, acima qualificada, inscrita no CNPJ 08.870.164/0001-81, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará, através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, **às 09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2024**, no endereço sede da administração Municipal, licitação na modalidade Chamada Pública, tudo de acordo com este instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando selecionar a melhor proposta oriunda de pessoas físicas, **para CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB**, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento.

1.0. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **seleção de Pessoas Físicas, para constituição de ato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB**, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento.

1.1. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida utilização de unidades comerciais ociosas, integrantes do Parque Linear Municipal de Congo.

1.3. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas no Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006, por se enquadrar nas hipóteses dos incisos I e III, do Art. 48, como também, ser oportuno aplicar a exigência facultada no inciso II, do mesmo artigo, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso III, do Art. 49, todos do referido diploma legal.

1.4. Trata-se da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO das seguintes unidades comerciais integrantes do Parque Linear Municipal de Congo (PB):

PARQUE LINEAR			
ITENS	UNIDADES	LANCE MÍNIMO Valor Unitário Mensal de Referência	TOTAL ANUAL Valor Global (12 Meses)
1	QUIOSQUE Nº. 01	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	QUIOSQUE Nº. 02	R\$ 50,00	R\$ 600,00

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 09:00 horas do **dia 30 de dezembro de 2024**, no endereço constante do rodapé deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas. E-mail: congolicitacao@gmail.com.

2.3. Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5. A respectiva petição poderá ser apresentada da seguinte forma:

2.5.1. Pelo e-mail: congolicitacao@gmail.com;

2.5.2. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Manoel José das Neves, 42 - Complexo Administrativo - Centro – Congo - PB; e Remetida via postal - com Aviso de Recebimento AR - ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro – Ana Laís Nascimento dos Santos Fernandes. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste subitem, a petição não será conhecida.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – HABILITAÇÃO;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1. Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2. Pelos sites: <http://www.Congo.pb.gov.br/>

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21, bem como nas orientações dispostas no Tribunal de Contas da União, ao interpretar a norma pela possibilidade da modalidade Pregão para processos de constituição de atos de Concessão Administrativa de Uso.

4.2. Precedentes do TCU: **Acórdão 2050/2014** - Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no **Acórdão 2844/2010 Plenário**, destacando serem conhecidas “as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade”

5.0. DO PRAZO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

Início das instalações: Imediato;

Prazo máximo para conclusão das instalações e início das atividades comerciais: 30 (trinta) dias.

5.2. As atividades deverão ser executadas de acordo com as especificações definidas neste edital, no correspondente Termo de Referência, anexo I, bem como nos exatos termos da proposta licitante aprovada.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato de Concessão Administrativa de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2. Somente será permitida a oferta de proposta de preços para um único item por licitante, ou seja, cada licitante somente concorrerá para contratação de um único Quiosque, unidade comercial integrante do Parque Linear Municipal, devendo-se formar um cadastro de reservas, pela ordem de sorteio.

6.3. Quem já fora sorteado no Edital de Chamamento Público nº 00001/2024, não terá mais direito de concorrer no presente Edital.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.6. Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste

instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Ana Laís Nascimento dos Santos Fernandes. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.7. Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.8. É vedada a participação de licitantes que sejam servidores públicos do Município do Congo; que tenham parentes de até 1º grau que tenham, de algum modo, qualquer vínculo contratual firmado com a administração.

7.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1. Tratando-se do representante legal, o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e 7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00005/2024
NOME PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF DO PROPONENTE:

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

- 8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos – Anexo I –, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.
- 8.3. Será cotado um único preço para o item escolhido pelo licitante, com a utilização de duas casas decimais, devendo o valor proposta respeitar o valor mínimo mensal de referência, de R\$ 50,00 (conquenta reais).
- 8.4. Indicação em contrário estará sujeita a correção, observando-se os seguintes critérios:
- 8.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 8.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- 8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade quenão poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.
- 8.5.Existindo discrepância entre o preço unitário (valor mensal proposto) e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.
- 8.6. No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 8.8. A não indicação na proposta dos prazos de execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.9. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.
- 8.10. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 00005/2024
NOME PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF DO PROPONENTE:

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOAS FÍSICAS:

- 9.2.1.** Apresentar o comprovane do NIS – Número de Inscrição Social;
- 9.2.2.** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 9.2.3.** Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.7. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter–se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

9.2.8. Cópia do Registro Civil ou Carteira de Identidade, cópia do CPF e comprovante de residência, das pessoas físicas que decidirem concorrer nesta condição ou na condição de representantes de uma Pessoa Jurídica.

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. A escolha dos contratantes ocorrerá mediante sorteio, realizado pela Comissão de Licitações, devendo-se formar um cadastro de reserva pela ordem de sorteio.

10.2. Serão declaradas vencedoras as propostas SORTEADAS pela ordem de sequência das propostas, dentro do números de vagas (quiosques) disponíveis, devendo-se formar um cadastro de reservas, com a continuidade dos sorteios, até o número total de inscritos.

11.0. DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1. Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2. Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5. O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6. Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7. Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9. Sendo aceitável a proposta da primeira sorteada, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase

recursal, quando for o caso.

11.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.12. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão declaradas vencedoras as propostas SORTEADAS pela ordem de sequência das propostas, dentro do número de vagas (quiosques) disponíveis, devendo-se formar um cadastro de reservas, com a continuidade dos sorteios, até o número total de inscritos.

12.2. O cadastro de reservas será utilizado para ocupação dos quiosques em caso de rescisão dos contratos firmados inicialmente;

12.3. A localização de instalação de cada empreendimento proposto pelos selecionados poderá ser realocada entre os quiosques disponíveis, de acordo com a natureza da atividade comercial, por meio de permuta entre os selecionados, desde que haja o consentimento das partes;

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto na Lei nº. 14.133/21.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Manoel José das Neves, 42 - Complexo Administrativo - Centro - Congo - PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 14.133/21, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2. Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para

fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Município Concedente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei 14.133/21 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei 14.133/21;

15.5. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado na Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Municípios Concedentes.

12.4. O cadastro de reservas será utilizado para ocupação dos quiosques em caso de rescisão dos contratos firmados inicialmente;

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o CONCESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora CONCESSIONÁRIO; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor CONCESSIONÁRIO pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

16.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o CONCESSIONÁRIO vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao CONCESSIONÁRIO, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

17.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

17.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições da Lei 14.133/21.

17.2. Os licitantes vencedores deverão observar os prazos fixados para dar início às atividades econômicas, conforme aprovadas em suas respectivas propostas preços.

17.3. Após iniciadas as atividades empreendidas nas unidades comerciais, os CONCESSIONÁRIOS deverão manter os estabelecimentos em efetiva atividade diária, aberta ao público, para garantir o atendimento da finalidade da concessão administrativa do referido espaço público. O descumprimento dessa obrigação, de forma reiterada, ensejará na abertura de processo administrativo destinado à rescisão do contrato de concessão administrativa de uso.

17.4. Será considerada reiterada a falta descrita acima:

- A ausência de funcionamento por 12 (doze) dias alternados ao longo do mês;
- A ausência de funcionamento por 08 (oito) dias consecutivos ao longo do mês;

17.5. Serão considerados apenas os dias úteis para fins de contagem do item anterior.

18.0. DO PAGAMENTO DA TAXA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

18.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC.

18.2. O TITULAR DO CONTRATO DE CONCESSÃO pagará ao Município de Congo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o valor da proposta licitante vencedora, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.

18.3. A inadimplência, atraso injustificado, por mais de 30 (trinta) dias data do pagamento, ensejará a abertura de processo administrativo para rescisão do contrato.

19.0. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços CONCESSIONÁRIOS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante ato unilateral do Município, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, caso o contrato seja prorrogado por mais 12 (doze) meses.

20.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

20.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o CONCESSIONÁRIO.

20.5.1. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

20.6. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Serra Branca (PB).

Congo - PB, 06 de Dezembro de 2024.

ANA LAÍS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
Agente de Contratação

ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **seleção de pessoas físicas para constituição de ato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB**, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela.

2.2. Trata-se da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO das seguintes unidades comerciais integrantes do Parque Linear Municipal de Congo (PB):

PARQUE LINEAR			
ITENS	UNIDADES	LANCE MÍNIMO Valor Unitário Mensal	TOTAL ANUAL Valor Global (12 Meses)
1	QUIOSQUE Nº. 01	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	QUIOSQUE Nº. 02	R\$ 50,00	R\$ 600,00

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto CONCESSIONÁRIO.

3.2. Exercer nas respectivas unidades comerciais cedidas a atividade comercial a qual se propôs, por meio da proposta vencedora do certame, não podendo dela se desviar ou ceder a atividade a terceiros.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONCEDENTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Pagamento de energia, internet e demais serviços e encargos necessários aos funcionamento do empreendimento.

4.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. Serão declaradas vencedoras as propostas que ofertarem o maior lance para o item proposto, ressaltando que cada licitante somente poderá concorrer para concessão administrativa de apenas um dos itens.

4.2. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

5.0. MODELO DA PROPOSTA

5.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01

ABDIAS RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Serviços Urbanos

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2024

PROPOSTA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento

NOME DO PROPONENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Prezados Senhores, nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	UNIDADE COMERCIAL	ATIVIDADE COMERCIAL PROPOSTA	Proposta Inicial – R\$	Valor Global (12 meses)
	QUIOSQUE Nº. _____	Inserir a descrição da atividade comercial a ser executada na unidade comercial a qual se propõe contratar mediante concessão administrativa de uso. Exemplos: I – Barzinhos e churrasquinhos; II - Lanchonetes;	Valor Mensal R\$ 50,00 (cinquenta reais)	Valor Global R\$ 600,00 (seiscentos reais)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

_____/____/____ de _____ de _____

Responsável

CNPJ

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento

NOME DO PROPONENTE:
REPRESENTANTE LEGAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO–PB, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento

NOME DO PROPONENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Edital da Chamada Pública, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar deste Chamada Pública foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Chamada Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Chamada Pública não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamada Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Chamada Pública quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Chamada Pública não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Chamada Pública antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação deste Chamada Pública não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Congo antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO-PB, que exerçam atividades comerciais compatíveis com o referido empreendimento

NOME DO PROPONENTE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto na Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00005/2024

CONTRATO Nº: ... /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO E, QUE TEM POR OBJETO A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO-PB**, PARA QUE EXERÇAM ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM O REFERIDO EMPREENDIMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Congo - Avenida Manoel José das Neves, 42 - Centro - Congo - PB, CNPJ nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo Prefeita FLÁVIA EMONOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Manoel José das Neves, S/N - Casa - Centro - Congo - PB, CPF nº 057.729.054-14, Carteira de Identidade nº 2815115 SSP/PB, doravante simplesmente CONCEDENTE, e do outro lado - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONCESSIONÁRIO, decidiram as partes Município Concedentes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública, processada nos termos da Lei nº. 14.133/21, bem como nas orientações dispostas no Tribunal de Contas da União, interpretar a norma pela possibilidade de utilização da modalidade Pregão para processos de constituição de atos de Concessão Administrativa de Uso.

1.2. Precedentes do TCU: Acórdão 2050/2014 Plenário, que reproduzira exaustivo exame da matéria procedido no Acórdão 2844/2010 Plenário, destacando serem conhecidas “as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UNIDADE COMERCIAL, QUIOSQUE Nº. _____**, **INTEGRANTE DO PARQUE LINEAR DO MUNICÍPIO DE CONGO-PB**, para utilização no exercício da atividade comercial proposta no certame, qua seja, _____.

2.2. As atividades deverão ser executadas rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº _____/2024, termo de referência e instruções do Município Concedente, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO PELO CONCESSIONÁRIO

3.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município de Congo (PB), ora CONCEDENTE, o valor mensal de R\$ _____ (inserir valor nominal), que corresponde ao Valor Global (12 meses) de R\$ _____ (inserir valor nominal), nos termos da proposta declarada vencedora do certame, para permitir o pleno gozo dos direitos da concessão administrativa de uso da unidade comercial, Quiosque nº. _____, integrante do Parque Linear Municipal de Congo (PB).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1.** O valor da proposta vencedora será fixo e irrevogável no prazo de um ano.
- 4.2.** Caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo da concessão, mediante ato unilateral do Município CONCEDENTE, o valor poderá sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês da assinatura do contrato.
- 4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município Concedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado à Tesouraria do Município Concedente, mediante processo regular, da seguinte maneira:
- 5.1.1.** O CONCESSIONÁRIO pagará ao Município de Congo, mensalmente, o valor previsto na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura do contrato.
- 5.1.2.** A inadimplência, atraso injustificado, por mais de 30 (trinta) dias data de vencimento dessa obrigação, ensejará a abertura de Processo Administrativo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1.** Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto deste contrato, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da assinatura do contrato:
- a - Início: Imediato;
- b – Instalação e início da atividade comercial proposta: 30 (trinta) dias.
- A vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

- 7.1.** Proporcionar ao CONCESSIONÁRIO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto do presente contrato;
- 7.2.** Notificar o CONCESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço ou atividade comercial desenvolvida, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONCESSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 7.3.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 7.4.** Em caso de omissão ou recusa por parte do Gestor e/ou Fiscal do contrato, relativa à obrigação de relatar eventuais irregularidades praticadas pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Chefe do Poder executivo designar qualquer dos seus Secretários Municipais para instauração de inquérito administrativo e consequente abertura de processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 8.1.** Executar devidamente o objeto do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada à finalidade da CONCESSÃO, com observância aos prazos estipulados;
- 8.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, como tarifas de energia elétrica, internet, gás, combustível, etc;
- 8.3.** Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Município Concedente, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 8.5.** Permitir e facilitar a fiscalização do Município Concedente, devendo prestar os informações e esclarecimentos, sempre que solicitados;
- 8.6.** Será responsável pelos danos causados diretamente ao Município Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.7.** Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;
- 8.8.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Município Concedente os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 8.9.** Os licitantes vencedores deverão observar os prazos fixados para dar início às atividades econômicas, conforme aprovadas em suas respectivas propostas de preços;
- 8.10.** Após iniciadas as atividades empreendidas nas unidades comerciais, os CONCESSIONÁRIOS deverão manter os estabelecimentos em efetiva atividade diária, sempre abertos ao público, para garantir o atendimento da finalidade da concessão administrativa do referido espaço público. O descumprimento dessa obrigação, de forma reiterada, ensejará na abertura de processo administrativo destinado a rescisão do contrato de concessão.
- 8.11.** Será considerada reiterada a falta, conforme descrita acima, as seguintes situações:
- c) A ausência de funcionamento aberto ao público, por 10 (dez) dias alternados ao longo do mês;
 - d) A ausência de funcionamento aberto ao público, por 07 (sete) dias consecutivos ao longo do mês;
- 8.12.** Para fins de contagem do item anterior, serão considerados apenas os dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Município Concedente ou por acordo entre as partes, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto na Lei nº. 14.133/21.
- 9.2.** Em caso de omissão ou recusa por parte do Gestor e/ou Fiscal do contrato, relativa à obrigação de relatar eventuais irregularidades praticadas pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Chefe do Poder executivo designar qualquer dos seus Secretários Municipais para instauração de inquérito administrativo e consequente abertura de processo administrativo.
- 9.3.** Com a rescisão do contrato, o concessionário deverá desocupar o imóvel no prazo de 08 (oito) dias úteis.
- 9.4.** Caso determinada a desocupação e o concessionário não o faça no prazo acima, fica expressamente autorizado o ingresso dos agentes públicos do município no interior do imóvel, para que façam a retirada dos bens, para permitir a ocupação por parte da nova pessoa contratada para exercer as atividades.
- 9.5.** Os eventuais bens deixados pelo antigo ocupante serão descritos em termo de desocupação pelo agente público responsável, que providenciará a notificação do antigo ocupante, informando a localização onde foram depositados para permitir a sua retirada e entrega ao proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Município Concedente obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o CONCESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas na Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora CONCESSIONÁRIO;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor CONCESSIONÁRIO pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé (PB).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Congo - PB, ... de de

Pelo Município Concedente
FLÁVIA EMONOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita Constitucional

Pelo Concessionário
NOME
Cargo

TESTEMUNHAS

NOME
RG Nº.

NOME
RG Nº.